



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 27/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 26 / 08 / 2021

N.º 9088 Pág. 38

_____ Caderno:

LEI 3.584, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o mês "**JULHO NEON**" dedicado a importância das ações de conscientização, prevenção e orientação sobre a atenção à saúde bucal, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o mês "**JULHO NEON**", a ser celebrado anualmente como mês de prevenção e orientação sobre a atenção à saúde bucal, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ivaiporã.

Art. 2º O Poder Público poderá instituir nas Escolas Públicas Municipais, o "**Programa Infância Sorridente**", que trata sobre a atenção à saúde bucal das crianças em idade escolar.

Parágrafo Único: Fará parte do programa, necessariamente, o incentivo, a orientação e demonstração da correta e habitual escovação.

Art. 3º Ao instituir o "Programa Infância Sorridente", o Poder Público disponibilizará a Carteira de Saúde Bucal infantil a ser oferecida gratuitamente, contendo necessariamente:

I- Nome do Aluno;

II - Espaços para anotações referentes à situação bucal de cada paciente, periodicidade e meios disponíveis para agendamento dos atendimentos, assim como espaço para interação entre os responsáveis, profissionais odontológicos e escola;

§1º A carteira de saúde bucal poderá ser exigida por ocasião da matrícula ou rematricula dos alunos na rede municipal de educação.

§2º Os pais ou responsáveis deverão ser alertados sobre a importância da regularidade e atualização da carteira de saúde bucal.

§3º No mês a que se refere o *caput* do artigo 1º, o Município poderá promover atividades para conscientização, prevenção e orientação sobre a atenção à saúde bucal.

Art.4º O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 27/2021

governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/8/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal